PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº.591, DE 4 DE JULHO DE 1.967

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa Decreta e êle promulga a seguinte lei :

Art.1º.-Fica criada no Município de Mococa uma Faculdade Municipal de Ciências Econômicas, com a finalidade de ministrar em nível superior o Curso de Ciências Econômicas e outros cursos que futuramente sejam criados para atender às necessidades culturais e os interêsses do ensino na região.

Art.2º.-A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Mococa se constituirá, por Lei própria, como estabelecimento isolado de ensino superior, comforme disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu artigo 85.

Art.3º.-Será atribuído regime jurídico Autarquia Municipal ao estabelecimento de ensino superior ora criad

Art.4º.-Fica aberto, inicialmente, na Diretoria do Serviço de Finanças e atribuído à função Educação e Cultura, um crédito especial de NCr$.40.000,00(quarenta mil cruzeiros novos), para atender as despesas de organização e instalação da Faculdade.

§ Único-A importância acima referida não se vinculará a nenhuma outra finalidade, destinando-se especificamente aos objetivos da presente lei.

Art.5º.-O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art.6º.-Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão de provimento em comissão, conforme o disposto no § 2º. do artigo 95, da Constituição Federal.

§ 1º.-Os cargos de Diretor e Vice Diretor serão exercidos por cidadãos diplomados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos, e serão exercidos em comissão, conforme disposto no § 2º do artigo 95 da Constituição Fe

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação das fls.nº.1)

§ 2º.-O primeiro Diretor e o primeiro Vice Diretor serão da escôlha do Prefeito Municipal, entre cidadãos diplomados de conformidade com o § anterior, e por êle nomeados - após aprovação da Câmara Municipal, à qual o Prefeito Municipal - apresentará os nomes indicados.

Art.7º.-A substituição nos cargos referidos no artigo 6º, se fará na forma e modo dispostos no Regimento Interno da Faculdade, atendidas as demais exigências da Lei.

Art.8º.-A Faculdade Municipal de Ciências Econômicas de Mococa se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento Interno, as Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Art.9º.-O Projeto do Regimento Interno da Faculdade será aprovado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara Municipal, antes de subir à alta apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Art.10º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Mococa, 4 de julho de 1.967

CHRISTOVAM LIMA GUEDES
Prefeito Municipal

Nelson Rophaldini
Diretor Administrativo